



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220081/2022
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO ASILO “CANTINHO SÃO VICENTE”, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202041180006.

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa:

RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº **00.913.443/0001-73**, com sede a Av. Renault, nº 1.300 – Roseira de São Sebastião – São José dos Pinhais/PR, que apresentou impugnação contra os termos do Edital nº 002/2022 do Pregão Eletrônico nº 002/2022, encaminhada a Comissão de Licitações desta municipalidade, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi recebido no e-mail licitacao@monteirolobato.sp.gov.br em 31 de janeiro de 2022 às 13h 00min. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 16 do presente Edital, e Art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do Edital, especificamente no que diz respeito a:

- Direção
- Tanque de combustível
- Prazo de entrega

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que seja retificado o Edital, visto que o mesmo padece de vícios que dificultam a formulação da proposta de preços, e ferem o caráter competitivo do Edital.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - DA DECISÃO

Esclarecemos que a licitação é a ferramenta legal disponibilizada à Administração Pública para a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo que a definição do objeto a ser licitado constitui-se no ponto fundamental para a realização da locação.

É evidente que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública passa pela possibilidade de participação de forma mais ampla pelos interessados, priorizando a competitividade e a isonomia.

Assim, a impugnação do edital deve ser recebida, em geral, como uma forma de aprimoramento do processo licitatório; não como um empecilho.

Diante disto, julgamos **PROCEDENTE** a impugnação apresentada e esclarecemos:

- DIREÇÃO – Serão aceitas Direção Hidráulica ou Direção Elétrica
- TANQUE DE COMBUSTÍVEL – Passaremos a aceitar tanques a partir de 38 (trinta e oito) litros
- PRAZO DE ENTREGA – Alteração do prazo de entrega de 150 (cento e cinquenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Nestes termos retificaremos o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, ficando o certame designado para o dia 15 de fevereiro de 2022 às 9h.

Monteiro Lobato, 02 de fevereiro de 2021.

Maria Isabel de Souza

Presidente da Comissão de Licitação